



PROCESSO N° 1432/17

PROTOCOLO N° 14.153.634-6

PARECER CEE/CEIF N° 13/18

APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PREMIER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2611/17 Sued/Seed, de 06/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 01/07/16, de interesse da Escola Premier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.190).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Premier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua João Wyclif, n° 530, município de Londrina, mantida pela Escola Primeira Infância S/S Ltda., obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4252/17, de 04/09/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 24/05/17 a 24/05/27, (fl. 241).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 621/08, de 19/02/08, e da Resolução Secretarial n° 252/11, de 04/01/11. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1137/14, de 26/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 234/13, de 05/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/12 a 31/12/16, (fl. 204).

1.2 Organização Curricular (fl. 212)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1432/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA												
ESTAB.: 05925 - PREMIER, E-EI EF		ENT MANTEN.: ESCOLA PRIMEIRA INFANCIA SS LTDA												
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2016 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9								
BNC	ARTE		2	2	2	2								
	CIENCIAS		4	4	4	4								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3								
	HISTORIA		4	4	4	4								
	LINGUA PORTUGUESA		6	6	6	6								
	MATEMATICA		6	6	6	6								
BNC	SUB-TOTAL		27	27	27	27								
PD	L E M-INGLES		3	3	3	3								
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3								
TOTAL GERAL			30	30	30	30								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERAO MINISTRADAS 6 AULAS DIARIAS DE 45MIN, DE 2ª A 6ªF.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Dezembro DE 2015

Lucia Aparecida Cortez Martin
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martin
RG 1160215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA

1.3 Avaliação Interna (fls. 229)

Ensino Fundamental – Anos Iniciais	2011	2011	2011	2011	2011	2012	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2013
SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
MATRÍCULAS	23	19	16	14	10	23	23	25	16	18	24	22	22	27	12
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	2	-	-	1	1	-	1	3	-	2	-	2	2	1	-
REPROVADOS	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
APROVADOS	21	19	16	12	9	22	22	22	16	16	24	20	19	25	12

Ensino Fundamental – Anos Iniciais	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
MATRÍCULAS	22	28	23	26	27	22	31	31	30	30
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	1	-	-	-	1	-	1	4	-	2
REPROVADOS	-	3	1	1	1	1	-	2	-	-
APROVADOS	21	25	22	25	25	21	30	25	30	28



PROCESSO N° 1432/17

Ensino Fundamental – Anos Finais	2011	2011	2011	2011	2011	2012	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2013
SÉRIE	5ª	6º	7º	8º	9º	5ª	6º	7º	8º	9º	5ª	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	14	-	-	-	-	-	15	19	-	-	-	21	16	24	-
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	6	-
APROVADOS	14	-	-	-	-	-	15	17	-	-	-	18	15	18	-

Ensino Fundamental – Anos Finais	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	5ª	6º	7º	8º	9º	5ª	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	-	19	20	17	18	-	27	21	22	13
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	1	1	-	-	3	4	2	2
REPROVADOS	-	-	3	3	1	-	-	1	2	-
APROVADOS	-	19	16	13	17	-	24	16	18	11

1.4 Comissão de Verificação (fl. 213)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 456/16, de 20/12/16, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciadas em Pedagogia; Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável em 16/01/17, e informou:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar, os ambientes pedagógicos e administrativos atendem de forma satisfatória. Espaço físico: sala da direção, secretaria, quatorze salas de aula, sala dos professores, sala de Arte, sala de balé, (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Informática** conta com nove computadores e demais equipamentos, (...) O **Laboratório de Ciências/Matemática**, com área aproximada de 27,63m², apresentando mobiliário e equipamentos necessários às atividades (...)

Biblioteca

A instituição de ensino conta com sala exclusiva para a biblioteca, o acervo bibliográfico atende às necessidades do curso (...)

Área livre e Espaço para Recreação

A instituição de ensino conta com uma quadra poliesportiva coberta e iluminada, espaço coberto (externo), piscina de areia, área livre descoberta com árvores frutíferas. (...)

Acessibilidade

Possui rampas de acesso, um elevador e banheiro adaptado. (...)



PROCESSO N° 1432/17

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com período de vigência até 16/06/17, (...)

A Licença Sanitária n° 202/16, com validade até 14/12/18 (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 225 e 226 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 225 e 226, o quadro de docentes, o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/01/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 237)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2519/17, de 04/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que expirou em 16/06/17, com o processo em trâmite, bem como o Laudo da Licença Sanitária, com vigência até 14/12/18.

Ao processo foi apensada a Resolução Secretarial n° 4252/17, de 04/09/17, de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica. (fl.241)



PROCESSO Nº 1432/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Premier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pela Escola Primeira Infância S/S Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do laudo do Corpo de Bombeiros.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE